PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça João Birolli, 59 – Centro – CEP 15890-000
TEL: (17)3101 0530 – e-mail: educacao@uchoa.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001 de 12 de JANEIRO de 2026

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes, aulas e Projetos do Pessoal Docente, Titulares do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Uchoa, no uso de suas atribuições legais, à vista do que determina a Lei e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Artigo 1º- Cabe a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Das Disposições Preliminares

Artigo 2º- Compete a Secretaria Municipal de Educação:
I - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.
II - designar comissões para coordenar o processo de atribuição de classes, aulas, projetos e ou plantões das escolas municipais.
III - reabrir, a qualquer época do ano, inscrições para novos candidatos.
IV - expedir regulamentação complementar referente à contratação de docentes em caráter temporário e a implementação de Projetos nas Unidades Escolares.
V - decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.
Artigo 3º - Para fins de Atribuição de Classes e ou Aulas os docentes do mesmo campo de atuação de classe ou das aulas a serem atribuídas, serão classificados, por norma a serem baixadas anualmente, observada a seguinte ordem de preferência: quanto a situação funcional, quanto à habilitação, quanto ao tempo de serviço no campo de atuação e quanto aos títulos no campo de atuação, de acordo com o que rege o **Artigo 32 da Lei Complementar nº 10 de 05 de dezembro de 2017.**
Artigo 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação atribuir classes, aulas, projetos e ou plantões das unidades escolares, respeitando a classificação de cada um dos docentes compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento das escolas, com as respectivas jornadas de trabalho, observando-se inclusive, as situações de acumulação de cargos ou empregos.

§ 1º - Só será permitido o acúmulo de cargo nos casos previstos no Inciso XVI do Art.37 da Constituição Federal e Inciso XVIII do Art.115 da Constituição Estadual.

§ 2º - No caso de acúmulo:

- O candidato que não acumula deverá apresentar a Declaração de próprio punho;
- O candidato que já exerce outro cargo, emprego ou função deverá apresentar a declaração de próprio punho com o quadro de horário anexado.

Obs: O não cumprimento desses requisitos anulará o direito a vaga.

Artigo 5º - Consideram - se habilitados, para a atuação nas classes, aulas, projetos e ou plantões a serem atribuídos, os docentes que apresentarem os requisitos mínimos exigidos por lei.

Artigo 6º - A jornada de trabalho docente é constituída da Carga Horária a ser cumprida pelo integrante de classe do professor diretamente com o aluno em sala de aula e em horas atividade de trabalho pedagógico e será atribuída na seguinte conformidade:

Jornada de 30 horas semanais para PEI, PEBI e PEBII:

- ATA: 20 horas
- ATPC: 04 horas
- ATPI: 02 horas
- ATPL: 04 horas.

§ 1º - Os professores, quando possível, farão opção de jornada de trabalho por ocasião de atribuição de classes e, no período determinado pela Secretaria Municipal de Educação deverão manifestar-se pela confirmação, ampliação ou redução da jornada de trabalho, esta nunca inferior a 21 horas semanais.

§ 2º - A hora de trabalho terá duração de 50 (cinquenta) minutos, conforme matriz curricular.

§ 3º - Fica assegurado ao docente, um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos, consecutivos por turno letivo, para descanso.

§ 4º - O Professor de Educação Básica I e II poderá atuar, a título de carga suplementar, desde que habilitado, em outro campo, não sendo permitido ultrapassar a carga máxima fixada por lei.

§ 5º - As horas-aula de outro componente curricular poderão ser atribuídas como carga suplementar, desde que respeitados:

I - o campo de atuação do cargo;
II - a habilitação do professor.

Artigo 7º - O não comparecimento do profissional do Magistério em dia de convocação para reuniões pedagógicas, cursos, capacitações, formações, planejamento, replanejamento, reuniões de Pais e Mestres, atividades culturais voltadas para a comunidade, por convocação antecipada, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência, pela Secretaria Municipal de Educação ou pela direção da escola, acarretará – **falta aula, caracterizando ausência para fins de pagamento**.

Artigo 8º - A atribuição de classes e ou aulas, tanto no processo inicial, quanto durante o ano letivo, será realizada em nível de Município e, obedecerá normas a serem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Artigo 32 da Lei Complementar nº 10 de 05 de Dezembro de 2017.**

Artigo 9º - Os docentes titulares de cargo do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Infantil, poderão ter atribuído classes e ou aulas para a composição de Jornada de Trabalho Docente com classes e aulas em substituição, desde que essas classes e ou aulas sejam de docentes afastados para ocupar cargos em comissão ou afastamentos para todo ano letivo.

Artigo 10 - As classes e as aulas de projetos e ou plantões, cuja atribuição não exija processo específico de credenciamento, deverão ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, aos docentes que atendam as especificidades de cada tipo de projeto considerando, também experiências anteriores bem sucedidas.

§ 1º - A atribuição de classes e/ou aulas dos projetos deverá priorizar sempre a habilitação específica do professor em relação ao campo de atuação e/ou à disciplina referente ao projeto.

§ 2º - Integram os projetos e ou plantões, de que trata o "caput" deste artigo, classes e as aulas de: Atividades Curriculares Desportivas, aceleração de estudos, plantão de dúvidas, informática, robótica, esporte e recreação, teatro, música e outros constantes da proposta pedagógica da Unidade Escolar, homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - No caso de formação e homologação das classes e/ou aulas de projetos após o início do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação, poderá proceder a troca da classe ou das aulas anteriormente atribuídas ao professor selecionado para o projeto, oferecendo-as, na sequência em sessão regular de atribuição durante todo ano.

Artigo 11 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas em substituição, desde que:

I- não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II- o intervalo entre os afastamentos seja de até 30 dias, ou;

III- a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Artigo 12 - Ao titular de cargo que tiver atribuído Carga Suplementar de trabalho e o ocupante de função-atividade que não comparecerem ou não se comunicarem com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição perderá essas aulas e ficarão impedidos de concorrer a nova atribuição.

Artigo 13 - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, no(s) dia(s) do seu horário semanal desta classe, por duas semanas consecutivas ou três semanas interpoladas, perderá as aulas desta classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

Artigo 14 - O docente que faltar das atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs), e ou atividades de trabalho pedagógico individuais (ATPIs), no(s) dia(s) e horário semanal, por duas semanas consecutivas ou três semanas interpoladas além de perder a remuneração dos mesmos, estará sujeito a processo administrativo.
Artigo 15 - O docente deverá comunicar ao chefe imediato, com três (03) dias de antecedência, o dia da falta abonada. Cabe ao chefe mediato deferir ou não o pedido.
§ 1º - Casos emergenciais serão resolvidos pelo órgão municipal competente.
Artigo 16 - A acumulação de dois empregos ou de duas funções docentes ou de um emprego de suporte pedagógico com cargo/função docente poderá ser exercida desde que:
I- o total das cargas horárias dos cargos/funções incluindo ATPC e ATPI não exceda o limite de 64 horas;
II - haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo/função docente, também as atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) e atividades de trabalho pedagógico individual (ATPI), integrantes de sua carga horária;
III - haja prévia publicação de Ato Decisório favorável do Poder Executivo, em local público ou jornal local.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Os docentes portadores de Licenciatura em Educação Física deverão apresentar no ato da atribuição de aulas documento comprobatório do **Registro do CREF** (Conselho Regional de Educação Física), atualizado.
Artigo 18 - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo órgão municipal competente.
Artigo 19 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo, devendo ser interpostos no prazo de 02 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e notificação expressa ao concorrente.
Artigo 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uchoa, 12 de Janeiro de 2026

Maria Silvia Bueno Cardoso
Secretária Municipal de Educação